



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	3
4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS	3
5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.	3
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	3
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4
8. DA SUBCONTRATAÇÃO	5
9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	5
10. DAGESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	5
11. DO PAGAMENTO	5
12. DO REAJUSTE	6
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.	8
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	8
16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	8
17. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA	8
18. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	9
20. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	11
21. TERMO DE CONTRATO COMPRA	12



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e/ou corretiva) de aparelhos de ar condicionado, tanto dos modelos convencionais quanto dos que utilizam tecnologia inverter, de diversas marcas, destinados à manutenção das salas de aula e demais departamentos da Escola Estadual Irineu Albano Hendges, localizado no Município de Guaraí/TO, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição/projetos/ações/atividades	Quant.	VI unitário	VI global
01	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Atenção - split de 9.000 Btus.	25	R\$ 213,33	R\$ 5.333,25
02	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Atenção - split de 12.000 Btus.	25	R\$ 213,66	R\$ 5.341,50
03	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Atenção - split de 18.000 Btus.	35	R\$ 256,67	R\$ 8.983,45
04	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Atenção - split de 24.000 Btus.	35	R\$ 316,67	R\$ 11.083,45
05	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Atenção - split de 30.000 Btus.	70	R\$ 376,67	R\$ 26.366,90
Valor total				R\$57.108,55

1.3. A prestação dos serviços propostos deverá, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, conforme os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES
fiscalização de qualidade industrial, especialmente a **ANVISA** ou equivalentes. A prestação dos serviços em desconformidade resultará na desclassificação e/ou na aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.4. A Associação de Apoio à Escola Estadual Irineu Albano Hendges rejeitará, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as especificações solicitadas, conforme disposto no art. 140 da Lei nº14.133/2021.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 meses à partir da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações.

2.2. A justificativa e o objetivo da contratação estão detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da prestação de serviços encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1. Trata-se da prestação de serviços comuns, a ser contratada por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica de prestação de serviços comuns, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo para a prestação de serviços será conforme o cronograma elencado neste Termo de Referência, vale frisar que a prestação de serviços **será solicitada com antecedência de 1 hora.**

5.2. A prestação de serviços será prestada na Escola Estadual Irineu Albano, em Guaraí/TO.

5.3. **A prestação dos serviços será recebida provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias após a manutenção,** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade da execução e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação mencionada no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no dia do esgotamento desse prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada de responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.2. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES**

- 6.4.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos ou ajustados conforme necessário;
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado para essa finalidade;
- 6.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4.** Corrigir, reparar ou ajustar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados com defeitos ou falhas;
- 7.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.** Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.8.** Observar rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis à prestação dos serviços contratados;
- 7.9.** Durante a execução do contrato, a contratada deverá:
- 7.10.** Atender prontamente às solicitações da Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, no fornecimento dos serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- 7.11.** Executar os serviços conforme especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.12.** Garantir que a nota fiscal seja acompanhada pelas Certidões de Regularidade Fiscal exigidas;
- 7.13.** Substituir qualquer prestação de serviço que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;
- 7.14.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.15.** Prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante;
- 7.16.** Comunicar imediatamente à contratante sobre qualquer inconformidade identificada durante a execução dos serviços;
- 7.17.** Responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte e quaisquer outros encargos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços desta licitação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantenha todas as cláusulas e condições do contrato, assegure que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e obtenha a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

10. DAGESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os Gestores do contrato serão as servidoras: Nívia Alves Sales - Mat. 955131-3 e Mávia Matias Costa - Mat. 11914556-1, conforme Portaria 02 de 06 de março de 2024, ambos professores da Escola Estadual Irineu Albano Hendges.

10.2. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores: Roney Viana de Oliveira - Mat. 861070-1 e Giselda Muniz Ferreira Silva - Mat. 130208-2, conforme Portaria 02 de 06 de março de 2024, ambos professores da Escola Estadual Irineu Albano Hendges.

10.3. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

10.4. A comunicação entre o contratante e a empresa contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o contratante não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

10.5. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail: licitairineualbanohendges@gmail.com, ou pelo telefone (63) 3464-2300.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

10.7. execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.8. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraços à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Serão considerados para efeito de pagamento as aquisições efetivamente executadas pela **contratada** e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, respeitada a rigorosa correspondência com o **Termo de Referência**.

11.2. A **contratada** deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente aquisição dos materiais efetivamente prestado.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Diretoria de Administração, após conferência do Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do **fornecedor**, e após o recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a partir do “**Atesto**” da Nota Fiscal e emissão do Relatório elaborado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada;

11.6. A contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES

for constatado, a entrega do material não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

11.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

11.8. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência para receber o pagamento e CND's

1. Certidão relativa aos tributos municipais (do domicílio ou sede da contratada);
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão relativa aos tributos estaduais (do domicílio ou sede da contratada);
4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal atestada em conformidade com a entrega final do material a ser contratada, pelo setor competente da Contratante, e enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

11.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:} \\ &EM = \text{Encargos moratórios;} \\ &N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ &VP = \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ &I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ \\ &I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438 \\ &\qquad\qquad\qquad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

12.DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº14.133/2021, a Contratada que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6. Cometer fraude fiscal.

13.7. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, **a administração pode aplicar à contratada** as seguintes sanções:

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES**

- 13.8.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.9.** Multa moratória de 0,02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- 13.10.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.11.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.12.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.13.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.14.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 13.15.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 13.16.** As sanções previstas nos subitens **13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6** poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.17.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Inciso I, II, III e IV da Lei nº14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 13.18.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.19.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.20.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.21.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.22.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 13.23.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.24.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.25.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.26.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.27.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES
Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 57.108,55.**

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Será utilizado o recurso da gestão compartilhada, transferidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Esportes para esta associação, em conta específica vinculada à gestão compartilhada

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na Modalidade de dispensa, com adoção do critério de menor.

17. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

17.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica:

17.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

17.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.10. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

17.11. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES**

17.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da Lei;

17.13. Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

17.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Qualificação Econômico-Financeira:

17.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.16. No caso de fornecimento de materiais/serviços para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

17.17. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.18. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123 de 2006 estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício.

17.19. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um) resultantes da aplicação das fórmulas, devidamente assinados por profissional habilitado na área contábil que atende o atendimento dos índices:

$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Logo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$

Qualificação Técnica:

17.20. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, de objeto similar, conforme discriminado no Termo de Referência.

18.GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pelas razões que não se aplicam a este.

19.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº14.133, de 2021, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

19.2. Fica vedada a adesão ao presente registro de preços.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES

Guarái/TO, 01 de outubro de 2024

Doralice Alves de Carvalho Noleto
Presidente da Associação

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES**
20.MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**ANEXO I**
PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024

A Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, proposta que faz a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx e inscrição estadual: xxxxxx, estabelecida no(a) xxxxxx, conforme os termos do Termo de Referência e Anexos.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	VL.Unit.	VL.Total

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:
R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

CEP:

Cidade:

Estado:

Banco:

Agência nº:

Conta nº:

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Cargo/Função ocupada:

Fone:

E-mail:

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES
21. TERMO DE CONTRATO COMPRA**TERMO DE CONTRATO NºXX/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA
ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES E A EMPRESA.**

A Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, localizada a avenida B/08, nº3.749 – Setor Aeroporto, Guaraí/TO, representada pela presidenta Doralice Alves de Carvalho Noleto, e a empresa: **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ:XXXXXX, sediada na XXXXXXXX, cidade: XXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXX, RG:XXXXX - SSP/XX e CPF:XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **DISPENSA XXX/2024**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e/ou corretiva) de aparelhos de ar condicionado, tanto dos modelos convencionais quanto dos que utilizam tecnologia inverter, de diversas marcas, destinados à manutenção das salas de aula e demais departamentos da Escola Estadual Irineu Albano Hendges, localizado no Município de Guaraí/TO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS**

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

Item	Descrição/projetos/ações/atividades	Quant.	VI unitário	VI global
01	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Atenção - split de 9.000 Btus.	25		
02	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Atenção - split de 12.000 Btus.	25		
03	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro	35		

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES**

	alimentador. Atenção - split de 18.000 Btus.			
04	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Atenção - split de 24.000 Btus.	35		
05	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Atenção - split de 30.000 Btus.	70		
Valor total				

- 2.2. O valor total contratado é de **R\$:XXXXXXXXXXXX**, conforme proposta da contratada.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos **recursos provenientes do programa gestão compartilhada**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, **e quando solicitado o prazo máximo para entrega será de 2 horas, devido a unidade escolar não possuir aparelhos substitutos.**
- 4.2. O objeto será prestado/entregue em Guará/TO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 6.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 6.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A contratante não será responsável:

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES**

- 6.6. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 6.7. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou objeto não previstos nesta contratação.
- 6.8. A Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 7.2. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 7.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 7.4. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 7.5. Executar o objeto no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas.
- 7.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao objeto executado por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges.
- 7.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações.**
- 8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os Gestores do contrato serão as servidoras: Nívia Alves Sales - Mat. 955131-3 e Mávia Matias Costa - Mat. 11914556-1, conforme Portaria 02 de 06 de março de 2024, ambos professores da Escola Estadual Irineu Albano Hendges.
- 9.2. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores: Roney Viana de Oliveira - Mat. 861070-1 e Giselda Muniz Ferreira Silva - Mat. 130208-2, conforme Portaria 02 de 06 de março de 2024, ambos professores da Escola Estadual Irineu Albano Hendges.
- 9.3. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para o objeto à contratante.
- 10.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE - TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES**

- 10.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- 10.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- 10.5. O contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da contratada, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 10.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.
- 10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços do objeto serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pelas razões que não se aplicam a este.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/21.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133/2021, o contratado que:
- 13.3. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.4. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES

- 13.5. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846/2013.
- 13.11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.12. **Advertência;**
- 13.13. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 13.15. Multa.
- 13.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.18. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.
- 13.19. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº14.133/2021.
- 14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.10. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº14.133/2021.
- 14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- 15.1. Na Lei nº14.133/2021;



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES

- 15.2. Nos preceitos de direito público;
- 15.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 15.4. No **PROCESSO DE DISPENSA XX/2024**, e na proposta apresentada pela contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 16.1. A comunicação entre o contratante e a empresa contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.
- 16.2. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail: licitairineualbanohendges@gmail.com, ou pelo telefone (63) 3464-2300.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS

- 18.1. É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 18.2. Em caso algum, a contratante pagará indenização à contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, Diário Oficial do Estado do Tocantins, ou equivalente na forma prevista no art. 94 da Lei nº14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Guaraí/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS ASSINATURAS

- 22.1. Assinam o presente contrato, a Presidenta da Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, bem como o representante da empresa Contratada.

Guaraí/TO, XXX de XXXX de 2024

Doralice Alves de Carvalho Noletto
Presidente da Associação

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Represente da empresa